



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° DE 2025.

(Do Sr. Allan Garcês)

Institui o serviço médico civil obrigatório e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o serviço médico civil obrigatório, que será cumprido pelos médicos brasileiros graduados em faculdades públicas e o serviço médico civil facultativo, para os formados em faculdades privadas ou egressos, de até 3 (três) anos, com os seguintes objetivos:

I – ofertar o serviço médico em regiões de difícil acesso e afastadas dos grandes centros populacionais;

II - diminuir a carência de médicos nas regiões de vazios demográficos, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

III - ampliar a inserção do médico, em formação profissional, nas regiões desassistidas de serviços médicos;

IV - fortalecer a prestação de serviços na atenção primária à saúde no País.

V - aperfeiçoar os médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e no funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O serviço médico civil médico obrigatório terá durabilidade mínima de 1(um) ano e o facultativo terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

Art. 3º Será oferecido a todos os médicos participantes do programa os seguintes incentivos:

I - bolsa de trabalho mensal em valor não inferior a 10 salários mínimos;

II – auxílio mudança para o médico e sua família, a ser pago uma única vez em decorrência do seu deslocamento com a sua família;

III - bônus de 10 % de pontuação adicional no processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica ou em concurso público, para cada ano trabalhado, não podendo ultrapassar o percentual de 20% de bonificação;

IV- incentivo pecuniário de 10% do valor da bolsa caso o

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.allangarcês@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5558

Apresentação: 30/10/2025 08:41:48.950 - Mesa

PL n.5530/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

programa seja renovado;

V – incentivo pecuniário de 10% do valor da bolsa para quem trabalhar em áreas de baixa densidade demográfica de médicos ou vazios de assistência médica (áreas ribeirinhas, indígenas e com baixo índice de desenvolvimento humano).

Parágrafo. A pontuação adicional de que trata o inciso III não pode elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo de seleção pública.

Art. 4º Os médicos graduados em medicina com seus cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que aderiram ao programa, terão desconto de 40% no valor nominal financiado e o perdão dos juros.

Art. 5º Fica desobrigado da prestação do serviço médico obrigatório os médicos optantes pelo serviço militar obrigatório.

Art. 6º o Desde o exercício imediatamente subsequente à data de publicação desta lei e por dez anos, a União financiará, com recursos do Fundo Social do Pré-Sal, nos termos previsto pela Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A medicina é fundamental para a sociedade e para o desenvolvimento da qualidade de vida das pessoas. Uma sociedade só se torna plenamente evoluída quando é prestado um serviço médico eficiente e, sobretudo, que alcance a população necessitada, mesmo que essa resida em áreas mais longínquas, nos rincões do país.

Certo é que embora no Brasil existam 575.930 médicos ativos, em uma proporção de 2,81 médicos por mil habitantes (a OMS considera ideal um por 1000 habitantes) ainda existe um déficit de médicos nas regiões mais isoladas. Nesse aspecto essa proposição busca melhorar a distribuição desses profissionais em regiões distantes.

Atualmente, também temos o seguinte problema no país: o investimento que é feito no médico graduado, em faculdades federais, na maioria das vezes, não retorna para a população mais carente, e quem dirá para a que mora em locais remotos. Esse profissional, que por vezes é oriundo de família com boa situação financeira, já sai da graduação com seu consultório montado e nem sequer tem contato com a população mais carente. É dizer: o aluno tem isenção total de mensalidade por estudar em

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.allangarces@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5558





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

universidades públicas, mas não retorna, nesse aspecto, o investimento ao Estado.

Segundo consta na imprensa<sup>1</sup> cada aluno matriculado em universidade federal brasileira, representa em média, um custo anual de R\$ 52.533,00 para os pagadores de impostos. Em<sup>2</sup> universidades com forte presença de cursos de saúde e grandes hospitais universitários — como **Unifesp, UFRGS e UFSM** — o custo médio geral por aluno pode ultrapassar **R\$ 80 mil por ano**. É justo que esses médicos retribuam com a sociedade que contribuiu com a sua formação.

Por outro lado, temos o endividamento dos médicos graduados em faculdades particulares<sup>3</sup> que utilizam o programa viabilizado pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Esse programa que deveria ajudar a realizar o sonho de cursar medicina, tornou-se um gerador de dívidas. Muitos beneficiários não conseguem pagar o curso, mesmo com o subsídio do governo, devido ao valor excedente das mensalidades das faculdades, que superam o limite desembolsado pelo MEC, de até R\$ 10 mil reais. A média dos valores praticados pelo mercado é de cerca de R\$ 15 mil. O presente Projeto objetiva assegurar que esse profissional tenha sua dívida amortizada, caso queira fazer parte do programa e contribuir seu atendimento médico com a população carente.

Dessa forma tendo em mente que a saúde é um direito de todos, acreditamos que a população carente e residente em locais afastados será beneficiada e assim a desigualdade diminuída, caso esse projeto seja aprovado.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desse projeto de lei.

Sala das sessões, em 30 de outubro de 2025.

Deputado Allan Garcês  
(PP/MA)

<sup>1</sup> <https://revistaoeste.com/economia/estudante-de-universidade-federal-custa-r-525-mil-por-ano-aos-pagadores-de-impostos/>

<sup>2</sup> <https://sanarmed.com/quanto-custa-formar-um-medico-em-uma-universidade-publica-no-brasil-dados-estimativas-e-metodologia/>

<sup>3</sup> <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2025/02/7056156-entenda-o-drama-de-estudantes-de-medicina-endividados.html>

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5558

